



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ ALTA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2025

OBJETO: Contratação de empresa de Jornal Impresso de circulação diária, para publicação de Leis, Atos e demais matérias institucionais de interesse do Poder Legislativo Municipal, limitado ao máximo de até 822 (oitocentos e vinte e dois) centímetros x coluna mensal.

CONTRATADO: JORNAL DIÁRIO SERRANO LTDA.

CNPJ: 89.129.381.0001-17

VALOR: R\$ 10,60 (dez reais e sessenta centavos) por cm x coluna, conforme proposta apresentada.

Dotação orçamentária red.: 3.3.3.90.39.S2

JUSTIFICATIVA:

O Legislativo Municipal, procurando observar o fiel cumprimento dos princípios que norteiam a Administração Pública, mormente aqueles aplicados às contratações, neste caso, o princípio da publicidade, resolveu pela Inexigibilidade de Licitação para contratação do serviço, objeto do presente processo, acima exposto.

O aspecto determinante para adoção desta resolução prende-se ao fato de pretender o Legislativo obter a mais ampla divulgação DAS PUBLICAÇÕES LEGAIS, pelo Legislativo Municipal.

Portanto, veiculando-se a publicação no citado jornal, acreditamos atingir a totalidade das parcelas da comunidade local e regional.

Por isto, entendendo existir situação que caracteriza inviabilidade de competição, o Sr. Presidente do Legislativo, no uso de suas atribuições legais, autoriza a contratação dos serviços em comento, pelo ampa-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ ALTA

ro legal propiciado pelo parecer da Assessoria Jurídica, para que sejam alcançados os objetivos deste Legislativo.

FUNDAMENTO LEGAL

Lei Federal nº 14.133/21, em seu artigo 74, “*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição (...)*”.

EMBASAMENTO DOUTRINÁRIO:

“Os casos referidos nos incisos tem cunho claramente exemplificativo. Isso se confirma pela cláusula “em especial”, adotada na redação do Caput. Assim, sempre que inexistir viabilidade de competição, poderá efetivar-se a contratação direta, ainda quando não configurem situações expressamente constantes do elenco do Art. 74.”

Cruz Alta, 09 de janeiro de 2025.

SAUL WESTPHALEN NETO
Assessor Jurídico

GUSTAVO JUNG BILIBIO
Presidente